



PROCESSO N.º 953/06

PROTOCOLO N.º 9.099.190.-6/06

PARECER N.º 681/06

APROVADO EM 20/12/06

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO -
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE ENSINO -
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E
ADULTOS/DEJA

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Solicitação de cancelamento do Parecer n° 691/04-CEE.

RELATOR: ARCHIMEDES PERES MARANHÃO

I - RELATÓRIO

1. A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo ofício n.º 2665/06-GS/SEED, o pedido de cancelamento do Parecer n° 691/04-CEE, que aprovou a proposta pedagógica do Educandário São Francisco, do Município de Piraquara, onde por meio da Resolução Secretarial n° 1417, de 02/06/05, e devido o cessamento do CEEBJA, foi implantado o PROEDUSE.

A justificativa apresentada é a que segue:

“A Secretaria de Estado da Educação, por meio do Departamento de Educação de Jovens e Adultos mantém parceria com a Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, por meio do Instituto de Ação Social do Paraná com o objetivo de ofertar a educação básica, no nível fundamental e/ou médio, na modalidade educação de jovens e adultos, para adolescentes em privação de liberdade, em atendimento ao artigo 124 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que determina:

‘Art. 124: São direitos do adolescente privado de liberdade, entre outros, os seguintes:

(...)

XI – receber escolarização e profissionalização;

XII – realizar atividades culturais, esportivas e de lazer;’

Sendo assim, desde 1993, iniciou-se a oferta de escolarização nas Unidades Sócio-Educativas, com a implantação do Núcleo Avançado de Estudos Supletivos – NAES São Francisco, no Educandário São Francisco, vinculado ao CES Curitiba, para certificação.

Em 2001, o referido NAES foi transformado em Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos – CEEBJA, com autonomia na certificação dos alunos.

Ainda em 2001, considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei n.º 9394/96, houve a sistematização da proposta pedagógica de todos os CEEBJAS – ensino semipresencial, quando ficou decidido pela SEED e IASP que, para as Unidades Sócio-Educativas, as propostas pedagógicas seriam diferenciadas, tendo em vista a especificidade dos educandos e a parceria estabelecida.



PROCESSO N.º 953/06

Em 2002, foi implementada a proposta pedagógica semipresencial nos demais CEEBJAS, com oferta de 30% da carga horária da EJA na forma presencial. Durante este ano, foram realizadas reuniões com o IASP e com os professores do CEEBJA São Francisco para a construção de uma proposta pedagógica específica, não somente no Educandário São Francisco, mas em todas as Unidades Sócio-Educativas. Em decorrência dessas reuniões, foram implantados Postos Avançados dos CEEBJAS – PACs nas Unidades Sócio-Educativas do Paraná, exceto no Educandário São Francisco, que permaneceu com a proposta pedagógica na conformidade da Lei n.º 5692/71, uma vez que os professores do CEEBJA São Francisco manifestaram-se contrários ao sistema de rodízio de disciplinas e propuseram entregar uma outra proposta pedagógica, até fevereiro/2003.

Em 2003, os professores do CEEBJA São Francisco enviaram, por e-mail, ao Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, uma síntese da proposta pedagógica que eles estavam construindo, após visita da chefia do DEJA e do NRE, neste CEEBJA, no 2º semestre/03. Como essa síntese estava incoerente com a realidade da escola, o DEJA informou à direção do CEEBJA São Francisco, que a síntese deveria ser revista. Com as eleições para direção de escolas, um novo diretor foi selecionado para o CEEBJA São Francisco, para o qual foi informado que a proposta pedagógica deveria ser refeita, ao que ele mesmo afirmou que a apresentada em síntese não teria sido construída pelos professores.

Em 2004, como o CEEBJA São Francisco ainda não havia apresentado nova proposta pedagógica, o DEJA reuniu-se novamente com o IASP, NRE e CEEBJA para retomada e acompanhamento da construção da proposta pedagógica. Dessa vez, o CEEBJA apresentou a proposta pedagógica ao NRE, e este, ao analisá-lo, retornou ao CEEBJA para ajustes. Estes ajustes não foram realizados, sendo apresentada uma justificativa que não foi aceita nem pelo DEJA, nem pelo IASP, considerando que não atendia as especificidades dos educandos, mas somente aos atrativos funcionais dos professores.

Os referidos professores, diante da não aceitação da proposta pedagógica construída sem o aval do IASP e da SEED, apresentaram-na ao Ministério Público, o qual encaminhou diretamente ao Conselho Estadual de Educação. Pelo Parecer n.º 691/04-CEE, de 10/12/04, foi aprovada essa proposta como experiência pedagógica.

Como a SEED e o IASP estavam em fase final de discussões para elaboração de um Programa de Educação a ser implantado em todas as Unidades Sócio-Educativas do Estado, inclusive no Educandário São Francisco, a SEED não emitiu nenhum ato administrativo autorizando a implantação do experimento pedagógico aprovado pelo Parecer do CEE.

Então, a partir do 2º semestre/05, foi implantado o Programa de Educação nas Unidades Sócio-Educativas – PROEDUSE em todas as Unidades mantidas pelo IASP.

No Educandário São Francisco, de Piraquara, maior Unidade de Internação do IASP, foi cessado o CEEBJA lá existente e implantado o PROEDUSE, por meio da Resolução Secretarial n.º 1417/2005, de 02/06/05, como ação pedagógica descentralizada do CEEBJA Ulysses Guimarães, do município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte.

Pela prática de ensinar adolescentes e jovens infratores ou em situação de risco social e pessoal, e aprender socialmente com eles, a Secretaria de Estado da Educação percebeu que preciso trabalhar maneiras, caminhos e métodos de ensinar diferenciados, voltados à realidade em que se encontra este público.



PROCESSO N.º 953/06

Assim, implantou o PROEDUSE, com a oferta de atividades educativas e socializadoras para garantir um desenvolvimento qualitativo do ponto de vista bio-psico-social.

Esse Programa propõe contemplar, integradas aos conteúdos das demais disciplinas e trabalhadas em complementação à educação formal, as disciplinas de Educação Artística, de Educação Física, de Matemática, de Ciências, de Literatura e de Língua Estrangeira Moderna – Inglês, na perspectiva de um trabalho essencialmente (re)socializador, de forma a ocuparem, integralmente e de maneira salutar e de acordo com as preferências, aptidões e necessidades inerentes ao processo de desenvolvimento dos educandos-adolescentes, ampliando-se com isso, também os horários de escolarização.

Se anteriormente ao PROEDUSE, aos jovens em privação de liberdade era ofertada escolarização a cada duas semanas, com horário restrito a três horas diárias pelo CEEBJA São Francisco, a partir do 2º semestre/2005, o PROEDUSE oferta, em todas as Unidades Sócio-Educativas, educação básica e atividades complementares, integradas nos três turnos – manhã, tarde e noite – a todos os adolescentes e jovens em privação de liberdade, diminuindo a ociosidade e, principalmente, oportunizando atividades educativas diferenciadas, voltadas ao desenvolvimento da cidadania”.

RESOLUÇÃO Nº 1417/2005

Fl. nº 1417/05

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- a parceria mantida entre a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social, por meio do Instituto de Ação Social do Paraná, e a Secretaria de Estado da Educação, por meio do Departamento de Educação de Jovens e Adultos;
- a necessidade da oferta de escolarização básica a adolescentes infratores ou em situação de risco social e pessoal, registrados nas Unidades Sócio-Educativas mantidas pelo Instituto de Ação Social do Paraná, em cumprimento ao artigo 60, das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal;
- as normas contidas nas Deliberações n.º 008/00, de 15/12/00, e n.º 007/01, de 11/09/01, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Implantar o PROGRAMA DE EDUCAÇÃO NAS UNIDADES SÓCIO-EDUCATIVAS - PROEDUSE, a ser desenvolvido pelos Centros Estaduais de Educação Básica para Jovens e Adultos – CEEBJAs de ensino semipresencial.

§ 1º A implantação será efetivada de forma simultânea em todas as Unidades Sócio-Educativas do Estado do Paraná, a partir do 2º semestre de 2005.

§ 2º Os alunos da educação de jovens e adultos das Unidades Sócio-Educativas matriculados até o final do 1º semestre de 2005, ao serem inseridos no Programa, terão garantido o aproveitamento das disciplinas concluídas, ou parcialmente concluídas, com sucesso.

Art. 2º Fica cessado, a partir do 2º semestre de 2005, o CEEBJA São Francisco, do Município de Piraquara, passando a Unidade Sócio-Educativa Educandário São Francisco a ofertar o Programa PROEDUSE, nos termos da presente Resolução.

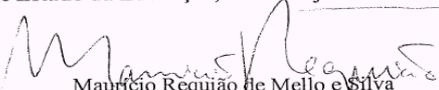
Parágrafo único. Os alunos da educação de jovens e adultos da Unidade Sócio-Educativa Educandário São Francisco, vinculados ao CEEBJA São Francisco, deverão ser transferidos para o CEEBJA Ulisses Guimarães, do Município de Colombo, ao qual estará vinculada esta Unidade.

Art. 3º Para o suprimento da demanda de servidores públicos da SEED necessários para a realização do Programa PROEDUSE, deverá ser cumprido, obrigatoriamente, o processo descrito na Resolução Conjunta n.º 02/2004 – SEED/SEJU/SETP.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela SEED/DEJA.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 02 de junho de 2005.


Maurício Requião de Mello e Silva
Secretário de Estado da Educação



PROCESSO N.º 953/06

II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto fica cancelado o Parecer n° 691/04-CEE, a pedido da Secretaria de Estado da Educação.

Devolva-se o processo a SEED para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 19 de dezembro de 2006.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 20 de dezembro de 2006.